

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2025, às 09h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pelo Sr. Luiz Carlos Maia e Silva, July France Silveira Fonseca e Doralice Neves de Oliveira, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** cujo objeto é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Lei 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstrou interesse em participar do credenciamento a empresa **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 22.250.274/0001-71.

A Comissão recebeu pelos Correios, o envelope da empresa **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 22.250.274/0001-71, dia 05 de maio 2025, às 14h10min.

Após aberto o envelope, passou-se à conferência do mesmo, constatando-se o seguinte:

1 - **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 22.250.274/0001-71:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 22.250.274/0001-71,



apresentou os dois balanços conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 22.250.274/0001-71, **não** cumpriu as exigências de habilitação na Qualificação técnico profissional e operacional, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

A empresa, **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 22.250.274/0001-71, poderá retirar seu envelope na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 12 de maio de 2025.



Luiz Carlos Maia e Silva.
Presidente



July France Silveira Fonseca.
Secretária



Doralice Neves de Oliveira.
Membro